



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 168/2021

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 021/2021

REQUERENTE: Comissão Geral

REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO MUNICIPAL EM ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é regulamentar o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº 8.869/2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, atendendo gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, repassando recursos aos Municípios que aderirem ao Programa, devendo estes recursos serem utilizados conforme orientação da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Referido Programa já se encontra ativo em nosso município, devidamente regulamentado pela Lei Complementar nº 144/2018.

Deste modo, o Presente Projeto de Lei visa alterar disposições regulamentares da Lei Complementar em vigor, conforme se analisa abaixo:

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 3º, assim dispondo:

Parágrafo Único: Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja visto que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS,

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Ainda, alterou-se os incisos I e II do artigo 6º, senão vejamos:

Art. 6º - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I. Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo com experiência administrativa preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.

II. Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com experiência administrativa preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.

Outrossim, o presente Projeto de Lei alterou o Capítulo IV (DA CONTRATAÇÃO), passando a exigir para a contratação dos cargos Prova Objetiva de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, além de não estipular prazo de duração do contrato de trabalho, passando este a ser por tempo indeterminado, entretanto, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes (contratante e contratado).

As formas de extinção do contrato de trabalho também foram alteradas, passando a incidir demais modalidades previstas em artigo 13 do presente Projeto de Lei.

Em suma, não tiveram demais alterações em relação à Lei então vigente.

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

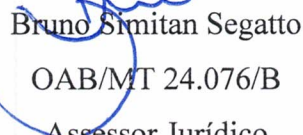
Importante salientar que permaneceu inalteradas a quantidade de cargos, bem como as respectivas remunerações, não ensejando criação de nova despesa ou aumento dela, portanto, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por fim, quanto a revogação das Leis Complementares 131/2018 e 144/2019, tem-se que a primeira regulamenta o próprio Programa Criança Feliz, bem como a segunda versa sobre adicional de deslocamento de veículo próprio aos cargos, matérias estas que o presente projeto de lei dispõe, ou seja, caso aprovado, a revogação de referidas leis se faz necessária.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 18 de março de 2021.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico